



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

PROCESSO Nº 2632/2023

10/10/23 - 16:53

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 98/2023 - GVMM

Toledo, 10 de outubro de 2023.

Ao Senhor

RODRIGO ANTONIO BILIBIO

Coordenador do Setor de Comissões

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 158/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 158/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
00008

PARECER JURÍDICO Nº 279.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 158.2023, de Autoria do Vereador Professor Oseias.

Protocolo: 2632.2023, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: *Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do distúrbio denominado Síndrome do Respirador Bucal na rede municipal de ensino de Toledo.*

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Saúde (inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012) e violação ao § 1º do art. 30 da LOM.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 158.2019 que dispõe *sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do distúrbio denominado Síndrome do Respirador Bucal na rede municipal de ensino de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada.

Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Saúde, conforme preconiza o inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012.

De mais a mais, há vício de iniciativa se os vereadores considerarem que se está criando atribuições aos servidores (envio e recebimento das informações) e/ou despesas ao erário. Neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.934/2015 DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. NORMA QUE INSTITUIU O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 66, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VICIO FORMAL DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - AI - 1413489-5 - Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 04.07.2016) (TJ-PR - ADI: 14134895 PR 1413489-5 (Acórdão), Relator: Clayton Camargo, Data de Julgamento: 04/07/2016, Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

00009

Especial, Data de Publicação: DJ: 1842 15/07/2016)

Pelos motivos expostos, é caso de arquivamento do presente projeto.

É o parecer.

Toledo, 25 de outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.10.25 07:33:13
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Parlamentar

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Parlamentar